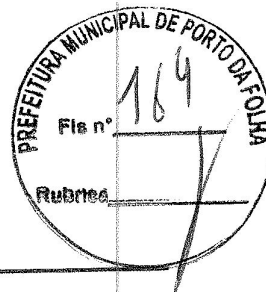




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO Nº 120 /2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA E A EMPRESA GERIVALDO SOUZA DAMASCENO – ME, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022 DA PREFEITURA DE JAPOATÁ/SE.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, através pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.131.982/0001-00, com sede na Praça: Praça Padre Manoel J. De Oliveira, 851 – Centro, CEP 49.800-000, em PORTO DA FOLHA – Sergipe, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito o senhor MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 037.499.025-50 e portador do R. G. nº 3.379.419-7 SSP/SE, doravante denominado ORGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA) e a empresa GERIVALDO SOUZA DAMASCENO - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.901.308/0001-61, com sede e foro a Avenida: Mamede Paes Mendonça nº 531, Centro na cidade de Aracaju - SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL o Sr. GERIVALDO SOUZA DAMASCENO, inscrita no R.G nº 953.674 SSP/SE e o CPF nº 948.348.815-04, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 04/2022/SRP/PMJ, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decretos Municipais nºs 010 de 15 de maio de 2013 e nº 15 de 04 de janeiro de 2021 e mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

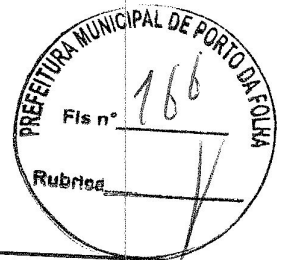
O presente tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS (TOLDOS, BARRICADAS, SANITÁRIOS QUÍMICOS, BRIGADISTAS ENTRE OUTROS) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DOS EVENTOS E SOLENIDADES A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE**, como carona do Pregão Eletrônico nº 004/2022 e seus anexos do município de JAPOATA-SE, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumentos para todos os fins de direito.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
10	EQUIPE DE APOIO – AJUDANTES GERAIS - Os funcionários deverão ajudar na organização de eventos em atividades como fechamento de ruas,	UNID	500	80,00	40.000,00





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**III.** Os serviços quando solicitados, deverão ser realizados durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto da ARP.

**V.** Os órgãos demandantes não se obrigam a solicitar os serviços registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promoverem unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para os serviços de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

**VI.** Os serviços, quando contratados, serão executados, nos locais, prazo e condições a serem designados, nas respectivas ordens de Serviços, a serem emitidas pela Secretaria Municipal da Cultura.

**VII.** Concluída cada uma das festividades a que alude a respectiva Ordem de Serviço, a futura Contratada deverá no prazo máximo de 12 (doze) horas realizar a desmontagem integral dos equipamentos, sob as penas cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022/2023 deste município ou o vigente quando da contratação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária: 11011 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

Atividade: 13.302.0004.2057 – INCENTIVO A CULTURA E TURISMO

Conta: 3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000, 17040000.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1.1. Concluída cada uma das festividades a que alude a respectiva Ordem de Serviço, a Contratada deverá realizar a desmontagem integral dos equipamentos, sob as penas cabíveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a guarda dos equipamentos e materiais nesse período ser de responsabilidade da contratada.

7.1.2. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição de fatos.

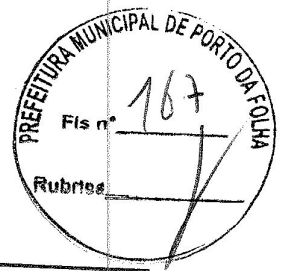
7.1.3. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços objeto deste projeto básico.

7.1.4. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências dos Órgãos Participantes.

7.1.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



## 7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 7.2.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, por servidor ou comissão, especialmente designada pela secretaria;
- 7.2.3. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- 7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante;
- 7.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa realizar a entrega dos materiais, dentro do estabelecido neste processo licitatório;
- 7.2.6. Aplicar a licitante vencedora às sanções regulamentares previstas na legislação vigente.
- 7.2.7. Os serviços serão aceitos pela contratante mediante no prazo determinado neste projeto, somente serão aceitos por este Município de Japoatã/SE no prazo de até de 48h (quarenta e oito) horas depois da data de cada evento.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES, PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

### 8. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS.

- 8.1. Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:
  - 8.1.1. Advertência;
  - 8.1.2. Multa na forma prevista no item 21.2.;
  - 8.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
  - 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 8.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 8.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

### 8.5. DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão Eletrônico nº 04/2022/PMJ que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo como art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
**(Art. 67. Lei nº 8.666/93).**

**I** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

**II** - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

**III** - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

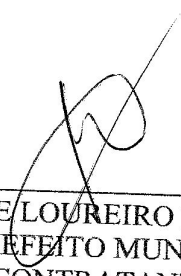
**IV** - Fica designado o servidor José Roberto de Carvalho Junior, CPF: 626.267.955-34 da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo para atuar como fiscal do contrato, e Maria das Graças dos Santos Barbosa, Secretária de Cultura, Juventude e Turismo como Gestora do Contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 determina a lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55. §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto da folha, SE 15 de Setembro de 2022.

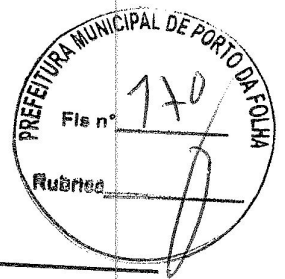
  
\_\_\_\_\_  
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE







ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



*Gerivaldo Souza Damasceno*  
GERIVALDO SOUZA DAMASCENO - ME  
CNPJ/MF sob nº 10.901.308/0001-61  
GERIVALDO SOUZA DAMASCENO  
R.G nº 953.674 SSP/SE  
CPF nº 948.348.815-04  
SÓCIO - ADMINISTRADOR  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rafael Oliveira Resendi C.P.F.: 036.539.215-46

NOME: Jonilson Dória Filho C.P.F.: 710.711.555-91